

# O poder constituinte

ALFREDO CAMPOS\*

Se, por um lado, a grande mobilização popular nos inícios de 1984 em torno da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/83, que restaurava em parte o Estado de Direito em nosso País, pela convocação de eleições diretas para Presidente da República culminou numa grande frustração popular naquela histórica noite de 25 de abril, pelo menos foi o embrião para que esse mesmo povo recomeçasse a assumir verdadeiramente sua cidadania.



Isso porque, a seguir, deu suporte à classe política para se aglutinar contra a prorrogação do prazo de vigência do regime ditatorial e golpista, rechaçando a continuidade do autoritarismo e das mazelas administrativas que preponderavam em nosso País. A eleição de Tancredo-Sarney pelo Colégio Eleitoral foi, portanto, o segundo passo para o reencontro do Estado com a sociedade.

Numa terceira fase redemocratizadora, as Emendas Constitucionais números 25 e 26, aquela no que dispôs sobre a liberdade de criação de partidos políticos e da extensão da alistabilidade aos analfabetos, e esta convocando a Assembleia Nacional Constituinte, propiciaram a repercussão do processo.

Finalmente, a 1º de fevereiro deste ano, instalaram-se os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, que, efetivamente, será o conduto legítimo por onde passarão as reivindicações nacionais em torno do estabelecimento de uma ordem jurídico-constitucional condizente com o dinamismo por que passou a sociedade após o constrangimento de duas décadas de arbítrio.

Dois aspectos relevantes devem ser lembrados em relação à Assembleia Constituinte.

O primeiro deles diz respeito à legitimidade de sua convocação, sedimentada pela liberdade com que se realizaram as eleições de 15 de novembro e pela autonomia de sua instalação e funcionamento. Legitimidade imposta pela própria sociedade nacional respaldando a já manifesta disposição dos poderes Legislativo e Executivo em promover a modernização de nossa Carta. Legitimidade conseguida desde a luta pelas diretas já, quando se tornava mais que insuportável admitir-se o continuismo administrativo do País. Legitimidade conseguida por uma legislação eleitoral eficaz, que possibilitou o acesso aos meios de comunicação de todos os partidos políticos consistentes e sustentados pela vontade popular. Legitimidade pela existência de um regimento interno que a regerá, desatrelado de interesses outros que não os do próprio exercício soberano do Poder Constituinte.

O segundo aspecto diz respeito à grande indagação acerca da configuração da nova Carta.

Nesse ponto, uma questão merece ser amplamente esclarecida: a Constituição é apenas um conjunto de regras básicas sobre as quais se assentarão as futuras leis específicas, isto é, a legislação ordinária, infraconstitucional.

Assim, não se pode esperar que ela seja o remédio para todos os males do País. Tenho recebido inúmeros subsídios para o desempenho de meu trabalho como constituinte. Sugestões que vão desde a especificidade da questão agrária ao estabelecimento de piso salarial para determinada categoria de trabalhadores. Sugestões que ultrapassam o ballzamento de uma Lei Superior e que se aninham perfeitamente na técnica legislativa ordinária.

A par de tudo isso, um ponto precisa ficar absolutamente claro aos olhos do senador e do deputado, face às exigências que a sociedade lhe impôs ao confiar-lhe o mandato constituinte: a restauração das prerrogativas do Poder Legislativo e a conseqüente diminuição do chamado Poder do Rei.

Não é cabível que numa sociedade dinâmica, altamente sintonizada com a mais nobre tradição democrática, a unilateralidade do Poder cerceie os legítimos anseios populares manifestados através do Parlamento nacional.

Casos típicos são as ações assumidas diretamente pelo Poder Executivo, sem que o Legislativo sequer tome conhecimento e muito menos tenha a oportunidade de se manifestar. O acerto de empréstimo externo, por exemplo, é matéria de interesse público, que forçosamente deveria ser examinada pelo Legislativo, como intérprete maior de suas aspirações.

Essa questão de competência deverá se constituir no centro privilegiado de atenções da Constituinte, sem o que a manifestação do poder popular se verá à mercê de seu próprio destino, em comprometimento, inclusive, da estabilidade democrática.

\* Alfredo Campos é senador pelo PMDB de Minas Gerais